



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

PMMAA/GAB/LEI Nº 190/2006

Alto Alegre-RR, de 07 de Dezembro de 2006.

DISPÕE SOBRE:

Dá nova redação aos artigos 13,14 e 36 da Lei 174/2003, que instituiu O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Alto Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR. no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 13,14 e 36 da Lei 174/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Art. 13 - Ao titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal que não exercer outra atividade remunerada, pública ou privada, será concedido adicional de dedicação exclusiva no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

Parágrafo Único - descumpridas as exigências de que trata o caput deste artigo, será imediatamente suspenso o pagamento do adicional.

II - Art. 14 - Ao titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, que exercer suas atividades em escolas localizadas em vilas e distritos do Município, será concedido adicional de interiorização de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da carreira, a ser regulamentado por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - caso o servidor deixe de exercer suas atividades em localidades do interior do município, será imediatamente suspenso o pagamento do adicional.

III - Art. 36 - O valor do vencimento básico da carreira do Magistério Público Municipal, e fixado em:

I - para o cargo de Professor I, Nível Especial I, com jornada de 25 horas/aula semanais, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais):



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

II - para o cargo de Professor I, Nível I, com jornada de 25 horas/aula semanais, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - para o cargo de Professor II, com jornada de 30 horas/aula semanais, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre-RR, 07 de Dezembro de 2006.

Oscar Friedrich
Viro Oscar Friedrich

PREFEITO
Alto Alegre - RR